



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 9 de outubro de 2020
(OR. en)**

11717/20

SOC 607

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 11087/20

Assunto: Direitos Humanos, Participação e Bem-estar das Pessoas Idosas
na Era da Digitalização
Conclusões do Conselho (9 de setembro de 2020)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre "Direitos Humanos, Participação e Bem-estar das Pessoas Idosas na Era da Digitalização", aprovadas pelo Conselho por procedimento escrito concluído a 9 de setembro de 2020.

Direitos Humanos, Participação e Bem-estar das Pessoas Idosas na Era da Digitalização

Conclusões do Conselho

RECORDANDO o seguinte:

1. A União Europeia assumiu o compromisso de preservar os direitos humanos, que são indivisíveis e inerentes a todos os seres humanos independentemente da idade, e fê-lo nomeadamente através da adoção da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, da qual se destacam em particular os seus artigos 25.º, 21.º, 34.º e 35.º.
2. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais definiu, entre outros, os princípios relativos à melhoria das condições de vida para todas as pessoas independentemente da idade, em particular: o direito à educação, à formação e à aprendizagem ao longo da vida (princípio 1), que faz também parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas; o direito à igualdade de tratamento e de oportunidades em matéria de emprego, proteção social, educação e acesso a bens e serviços disponíveis ao público (princípio 3); o direito a uma proteção social adequada (princípio 12); o direito a prestações de rendimento mínimo adequadas (princípio 14); o direito dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria reformados a uma pensão proporcional às suas contribuições, oportunidades iguais para os homens e mulheres de adquirirem direitos de pensão, o direito a recursos que garantam uma vida digna (princípio 15); o direito a aceder, em tempo útil, a cuidados de saúde preventivos e curativos de qualidade e a preços comportáveis (princípio 16); o direito a serviços de cuidados de longa duração de qualidade e a preços comportáveis, em especial serviços de cuidados ao domicílio e serviços de proximidade (princípio 18); bem como o direito ao acesso a serviços essenciais, incluindo a comunicação digital (princípio 20).

3. A União Europeia e os seus Estados-Membros estão empenhados no cumprimento dos tratados internacionais pertinentes em matéria de direitos humanos (PIDCP¹, PIDESC², CIEDR³, CEDM⁴, CCT⁵, CNUDPD⁶, CEDH⁷), que são aplicáveis a todas as pessoas independentemente da idade.
4. Os Estados-Membros da União Europeia, no âmbito das Nações Unidas, subscreveram os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas (1991), o Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento (2002), a Estratégia de Execução Regional para a Europa (2002) e a Declaração Ministerial de Lisboa (2017), entre outros.
5. Nas conclusões sobre a "Economia do Bem-Estar" (2019), o Conselho assumiu o compromisso político de promover a aprendizagem ao longo da vida e garantir os benefícios da digitalização para todas as pessoas. Esse compromisso foi reiterado pelo Conselho nas suas conclusões sobre "Desafios demográficos – rumo a seguir" (2020), que incidem também sobre as competências necessárias no mundo digitalizado, o envelhecimento saudável e ativo e a sensibilização para os direitos das pessoas mais velhas. A Agenda de Competências apresentada pela Comissão Europeia (2020) sublinha ainda a importância de garantir que todas as pessoas tenham acesso à aprendizagem ao longo da vida para fazer face à pandemia de COVID-19 e para atenuar os seus efeitos. Nas conclusões sobre o "Combate à pobreza e à exclusão social: uma abordagem integrada" (2016), o Conselho apelou à aplicação de medidas contra a exclusão social, nomeadamente medidas direcionadas às pessoas mais velhas.

¹ Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

² Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

³ Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

⁴ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

⁵ Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

⁶ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (a UE é parte nesta Convenção).

⁷ Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

6. No relatório sobre o impacto das alterações demográficas⁸ a Comissão Europeia identifica a esperança de vida mais longa como uma das principais evoluções ocorridas na União, salientando que a esperança de vida das mulheres à nascença é 5,5 anos superior à dos homens. Segundo o relatório, os idosos são o grupo etário em mais rápido crescimento. O aumento da esperança de vida vai de par com o aumento do número de anos de vida em boa saúde. Este grupo etário é muito heterogéneo, uma vez que inclui pessoas em situações de vida diferentes, vivendo frequentemente com grande autonomia. O relatório aponta para a existência de uma inter-relação entre a tomada de medidas no domínio das alterações demográficas e a recuperação da pandemia de COVID-19 e abrange questões como a solidão, o isolamento social e o acesso a serviços e instalações essenciais.
7. Ressalta do relatório sobre a adequação das pensões, elaborado conjuntamente pela Comissão Europeia e pelo Comité da Proteção Social, que sistemas de proteção social adequados e sustentáveis são de importância fundamental para as pessoas idosas⁹. O relatório sobre cuidados continuados, também elaborado conjuntamente pelas mesmas entidades, identifica ainda a necessidade de garantir às pessoas idosas o acesso a serviços de cuidados de qualidade.
8. A digitalização engloba oportunidades e desafios para todos os grupos da sociedade, incluindo para as pessoas idosas. O seu papel tem sido importante para chegar às pessoas mais velhas durante a crise da COVID-19. O relatório do perito independente das Nações Unidas sobre o exercício de todos os direitos humanos por pessoas idosas (2017), que examina também a influência da robótica centrada no ser humano e da automatização nesses direitos, põe em destaque a possibilidade de a robótica poder vir a concretizar importantes avanços na autonomia e na participação ativa das pessoas idosas. No entanto, chama igualmente a atenção para a possibilidade de os avanços tecnológicos e a digitalização ameaçarem os direitos pessoais, como o direito à privacidade. Acresce a isto que, num mundo cada vez mais digitalizado, a literacia digital é ainda mais importante. Segundo o relatório, a digitalização pode exacerbar as desigualdades e/ou excluir grupos que tenham acesso limitado ou nulo à tecnologia digital. A utilização de tecnologias e de robótica de apoio na prestação de cuidados a pessoas idosas pode comprometer a dignidade do utente.

⁸ Relatório da Comissão Europeia sobre o impacto das alterações demográficas (junho de 2020), doc. 8991/20.

⁹ Relatório de 2018 sobre a adequação das pensões: atual e futura adequação dos rendimentos na velhice na UE, Vol. I, doc. 9523/18 + ADD 1 + ADD 2.

9. O fosso digital entre as gerações é significativo e aumenta com a idade. O Inquérito sobre os Direitos Fundamentais de 2019¹⁰ mostra que, na União, uma em cada cinco pessoas (20 %) com idade igual ou superior a 75 anos utiliza a Internet pelo menos ocasionalmente, em comparação com 98 % dos jovens entre os 16 e os 29 anos. O inquérito da Agência dos Direitos Fundamentais¹¹ põe também em evidência o fosso que existe na utilização da Internet para aceder a serviços, sendo as pessoas idosas as que menos utilizam a Internet para aceder a serviços bancários e fazer compras em linha (46 % das pessoas com idade igual ou superior a 75 anos compram em linha pelo menos ocasionalmente em comparação com 81 % das pessoas entre os 16 e os 29 anos). O inquérito identifica a falta de acesso aos serviços de Internet e a falta de competências necessárias como os principais obstáculos à utilização da Internet pelas pessoas mais velhas.
10. Os dados do Eurostat¹² mostram que o fosso entre os grupos etários no que toca ao acesso e à utilização das tecnologias modernas de informação e comunicação está a diminuir. Ao mesmo tempo, apontam para um hiato entre idosos e idosas no que diz respeito à utilização de tecnologias digitais. Devido às disparidades entre homens e mulheres na participação no mercado de trabalho e às escolhas profissionais de que dispõem, os homens mais velhos parecem estar mais abertos às tecnologias digitais do que as mulheres.

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

11. A União Europeia estabeleceu objetivos relacionados com as circunstâncias de vida das pessoas idosas no âmbito da dimensão "Crescimento Inclusivo" da Estratégia de Lisboa. O objetivo de emprego da Estratégia Europa 2020 incide explicitamente nos trabalhadores mais velhos. Na Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social, a Comissão Europeia assumiu o compromisso de avaliar a adequação e a sustentabilidade dos sistemas de segurança social e a forma de melhorar o acesso aos sistemas de saúde, aos sistemas sociais e aos sistemas de cuidados continuados.

¹⁰ Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, *What do Fundamental Rights Mean for People in the EU* [Que importância têm os direitos fundamentais para as pessoas na UE], Luxemburgo 2020, Agência dos Direitos Fundamentais da UE – Inquérito sobre os Direitos Fundamentais.

¹¹ Até ao final de setembro de 2020 deverá ser publicado um resumo deste inquérito relativo às "Pessoas idosas e digitalização"; o inquérito completo será publicado ainda este ano.

¹² Eurostat, *Ageing Europe. Looking at the lives of older people in the EU* [Uma Europa em envelhecimento. Análise da vida das pessoas mais velhas na UE], 2019, p. 134.

12. Nas suas conclusões sobre o "Envelhecimento Ativo" (2010), o Conselho apelou à realização de um "Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações (2012)" e, em 2012, aprovou os "Princípios Orientadores para o Envelhecimento Ativo". A Organização Mundial da Saúde declarou o período de 2020 a 2030 "Década do Envelhecimento Saudável".
13. Nas suas conclusões sobre o "Apoio às pessoas que vivem com demência: melhorar as políticas e práticas dos cuidados de saúde" (2015), o Conselho convidou a Comissão Europeia e os Estados-Membros a reforçarem os direitos das pessoas com demência e a possibilitarem que as pessoas envelheçam em condições dignas.
14. Durante a 4.^a Conferência Ministerial da UNECE sobre o Envelhecimento, os ministros apelaram, na Declaração de Lisboa, à concretização de "Uma sociedade sustentável para todas as idades: realizar o potencial de viver mais tempo" e comprometeram-se a apoiar o acesso à aprendizagem ao longo da vida, o alargamento dessa aprendizagem e o desenvolvimento de competências enquanto pré-requisito para uma vida enriquecedora em qualquer idade. A educação, a participação social e a aprendizagem ao longo da vida, além de promoverem a utilização direta de conhecimentos e competências para fins profissionais, conduzem a uma maior qualidade e a um maior usufruto da vida, incentivam as pessoas idosas a participarem ativamente na vida social, cultural e política e promovem a interação e a solidariedade entre as gerações.
15. Em 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas criou, através da Resolução 65/182, o grupo de trabalho aberto sobre o envelhecimento (OEWG), que foi incumbido de reforçar a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas mediante a análise do quadro internacional em vigor que rege esses direitos, a fim de identificar eventuais lacunas e definir formas de as colmatar da maneira mais eficaz possível, inclusive através da avaliação da viabilidade de novos instrumentos e medidas, se for caso disso. Em 2014, o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas decidiu nomear um perito independente sobre o exercício de todos os direitos humanos pelos idosos e ouvir as suas recomendações.

RECONHECENDO O SEGUINTE:

16. Todos os direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos tratados em matéria de direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados; Aplicam-se às mulheres e aos homens mais velhos da mesma forma que se aplicam a qualquer outro ser humano, pelo que têm de ser garantidos, sem exceção, às pessoas idosas. Isto diz respeito, em particular, ao direito fundamental à igualdade de tratamento – independentemente da idade – sobretudo no que toca à proteção e prestação de apoio a quem dele necessita. Esta necessidade de proteção e prestação de apoio aplica-se também durante as crises sanitárias, como a pandemia de COVID-19, durante a qual o acesso a cuidados de saúde de qualidade e a preços comportáveis é absolutamente essencial.
17. Através de atividades de solidariedade, as pessoas idosas têm contribuído consideravelmente, e continuam a contribuir, para o funcionamento das sociedades livres e democráticas. De acordo com a publicação do Eurostat "*Ageing Europe*" ["Uma Europa em envelhecimento"], as pessoas mais velhas dedicam muito tempo ao trabalho não remunerado. Mais de um quinto das pessoas idosas com idades entre os 65 e os 74 anos participam em atividades de voluntariado formal. Quando a saúde lhes permite, as pessoas com idade igual ou superior a 75 anos mantêm-se muito ativas. Além disso, as mulheres mais velhas, em especial, prestam cuidados não remunerados, principalmente no seio das suas famílias, cuidando dos seus parceiros ou de crianças e ajudando assim a geração de meia-idade a conciliar a vida profissional com a vida familiar. Durante a pandemia de COVID-19, as pessoas mais velhas assumiram tarefas a favor da comunidade, seja porque suspenderam a reforma para retomarem a sua atividade como médicos ou enfermeiros, seja porque prestaram serviços voluntários para aliviarem os outros na sua vida quotidiana.
18. A participação das pessoas idosas no mercado de trabalho aumentou em alguns Estados-Membros através de várias medidas, como o prolongamento da vida ativa, a adoção de decisões voluntárias de prolongamento da idade de reforma, a prossecução de um envelhecimento ativo e saudável, a melhoria da acessibilidade, as adaptações razoáveis ou a oferta de transições flexíveis e graduais para a reforma.

19. Conforme demonstram os boletins da Agência dos Direitos Fundamentais (FRA) e os relatórios do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), as medidas tomadas para conter a pandemia de COVID-19 têm maior impacto nas pessoas mais velhas do que nas restantes¹³. Por terem uma idade mais avançada e terem, mais frequentemente, problemas de saúde preexistentes, as pessoas idosas correm maior risco de desenvolverem complicações graves para a saúde caso contraíam a doença. As medidas adotadas para conter a pandemia, como as regras de distanciamento social, as medidas de confinamento, o encerramento de instituições, etc., afetam em grande medida as pessoas idosas. As pessoas que vivem em lares e que, na sua maioria, têm idade avançada e necessidades médicas e/ou deficiências, não tinham autorização, ou ainda não têm, para receber visitas, incluindo familiares, para além de outras limitações. Foram também afetadas pelas restrições causadas pela falta de pessoal. As pessoas idosas que vivem sozinhas, devido ao confinamento e a outras medidas, têm tido dificuldade em levar a cabo as tarefas do dia a dia. Os serviços de saúde não relacionados com a COVID-19 e os cuidados ambulatoriais também sofreram reduções. As pessoas muito idosas, sobretudo, não têm acesso muitas vezes a comunicação digital nem participam nela, pelo que estão expostas a restrições adicionais em termos de acesso a informação, de interação social e de participação.
20. As pessoas mais velhas têm direito a participar plenamente na vida pública, social e cultural, bem como na educação, na formação contínua e na aprendizagem ao longo da vida. A atividade digital garante cada vez mais a participação e a inclusão ativas nos planos social, cultural e económico e contribui para prevenir o isolamento social, não só em tempos de pandemia. Para alguns idosos, a digitalização também pode ser um obstáculo. Por conseguinte, há que melhorar as competências digitais e a acessibilidade dos serviços digitais.

¹³ Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, A pandemia de coronavírus na UE – Implicações para os direitos fundamentais – Boletim 3, Luxemburgo 2020, <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/covid19-rights-impact-june-1> e Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, <https://www.ecdc.europa.eu/en/covid-19-pandemic>.

SAUDANDO O FACTO DE QUE:

21. Os Estados-Membros registaram progressos notáveis a nível nacional, regional e local na implementação dos dez compromissos do EER/PAIM para a UNECE¹⁴, que apelam nomeadamente à eliminação da discriminação em razão da idade, e à eliminação da negligência, dos maus-tratos e da violência contra as pessoas idosas.
22. Enquanto partes na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), todos os Estados-Membros e a UE devem assegurar, no âmbito das respetivas competências, que todas as medidas relacionadas com a tomada de decisões e a capacidade jurídica das pessoas idosas com deficiência (incluindo eventuais limitações que possam ser necessárias para a sua proteção) englobem regimes de proteção adequados e eficazes para prevenir abusos;

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, NAS RESPETIVAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA, AOS NÍVEIS ADEQUADOS E RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, A:

23. ADOTAREM uma abordagem integrada em relação à idade, incluindo uma perspetiva do envelhecimento baseada nos direitos e no ciclo de vida, tomando em consideração as diferenças entre mulheres e homens, através, por exemplo, da promoção de uma comunicação positiva e de imagens positivas do envelhecimento, da tónica nas oportunidades e nos desafios do envelhecimento, bem como do reconhecimento do vasto leque de diferenças entre as pessoas idosas e de uma melhor compreensão do contributo das pessoas mais velhas para a coesão social e a economia;
24. TEREM EM CONTA uma abordagem baseada nos direitos ao definirem as suas estratégias de saída da pandemia de COVID-19;

¹⁴ Estratégia de execução regional para o Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento da região da Comissão Económica das Nações Unidas para a região UNECE.

25. TEREM EM MENTE que as condições de vida das pessoas idosas diferem bastante e dependem de várias circunstâncias e fatores, o que deve ser tido em conta ao desenvolver políticas eficazes que afetem direta ou indiretamente as pessoas mais velhas;
26. REFORÇAREM a inclusão social e a solidariedade mútua entre as gerações e INTEGRAREM o envelhecimento em todos os domínios de intervenção, a fim de ajudar as sociedades e as economias a adaptarem-se adequadamente às alterações demográficas, tendo em vista o desenvolvimento de sociedades que tenham em conta as necessidades e os interesses das pessoas de todas as idades;
27. SENSIBILIZAREM as gerações mais jovens para o valioso contributo das pessoas mais velhas para a sociedade, reforçando assim as ligações intergeracionais e reduzindo a discriminação baseada na idade;
28. ENVOLVEREM ATIVAMENTE as pessoas mais velhas, em especial as mulheres, em todos os processos de decisão que afetem as suas vidas e ENCONTRAREM UM EQUILÍBRIO entre os benefícios e os riscos destas decisões em cada caso individual, no pleno respeito dos direitos e da participação das pessoas mais velhas, tendo em conta um equilíbrio adequado e a solidariedade entre as gerações;
29. CONTINUAREM A DESENVOLVER, sempre que adequado, os mecanismos de participação da sociedade civil na tomada de decisões relacionadas com as pessoas idosas no mundo digital;
30. ASSEGURAREM a proporcionalidade das medidas de proteção necessárias tomadas em tempos de crise sanitária, tendo em consideração que tais medidas afetam os direitos, os interesses e o bem-estar das pessoas mais velhas, nomeadamente a sua saúde psicológica e a qualidade de vida;
31. ASSEGURAREM uma proteção social adequada a todas as pessoas idosas, com especial destaque para os grupos particularmente vulneráveis, a fim de, nomeadamente, prevenir situações de pobreza entre os cidadãos mais velhos;
32. PROMOVEREM o envelhecimento ativo e saudável – nomeadamente através da utilização do impacto positivo da tecnologia digital em serviços públicos como os serviços de saúde e os serviços sociais – e vidas ativas mais longas, permitindo, por exemplo, uma reforma tardia voluntária e uma transição flexível e gradual para a reforma;

33. APOIAREM e REFORÇAREM as diferentes formas de educação e formação, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e desenvolvimento de competências, incluindo competências tecnológicas e digitais. Tratam-se de fatores extremamente importantes para a participação no mundo digital e na vida social, devendo ser também utilizados para colmatar o fosso digital entre mulheres e homens;
34. CONFIGURAREM a digitalização, em particular, nos serviços públicos como os serviços de saúde, os serviços sociais e os serviços de cuidados de longa duração, de modo a que estes serviços sejam acessíveis e fáceis de usar e, na medida do possível, não tenham obstáculos, assegurando simultaneamente a manutenção dos serviços não digitais. Importa ter especialmente em conta os direitos (incluindo os direitos à proteção dos dados) e as necessidades dos cidadãos mais velhos, incluindo as pessoas idosas com deficiência. O objetivo é, em especial:
- a) CONTRIBUIR para reduzir o isolamento social através de formas de comunicação digital de elevada qualidade que sejam acessíveis e fáceis de utilizar;
 - b) VIABILIZAR, sempre que possível, o fácil acesso em linha a uma vasta gama de meios culturais, educativos e de aprendizagem, tais como bibliotecas, seminários, diferentes tipos de aulas, nomeadamente cursos de línguas, a fim de reduzir o limiar para as pessoas com deficiência, que são frequentemente pessoas idosas;
 - c) POSSIBILITAR a participação à distância em eventos sociais, educativos e culturais;
 - d) POSSIBILITAR a participação na tomada de decisões políticas, inclusive em eleições, caso sejam organizadas em formato digital;
 - e) AJUDAR as pessoas idosas a desenvolverem competências digitais, inclusive a utilização segura e responsável das tecnologias digitais através de iniciativas específicas de aprendizagem ao longo da vida dirigidas a este grupo-alvo;
 - f) APOIAR e CAPACITAR as pessoas mais velhas para que possam lidar com tarefas e situações do dia a dia, como fazer compras, comunicar, manter contacto com amigos e familiares, e interagir socialmente com outras pessoas através de produtos e infraestruturas digitais acessíveis;

- g) CONTINUAR A MELHORAR a participação económica deste grupo etário, proporcionando-lhes um acesso seguro ao comércio eletrónico e aos serviços bancários em linha, e melhorando os conhecimentos dos idosos sobre os direitos dos consumidores, em particular no âmbito do comércio eletrónico;
 - h) DISPONIBILIZAR e SIMPLIFICAR os serviços de telemedicina e a utilização de ferramentas digitais relacionadas com a saúde, como opção adicional para todas as pessoas, independentemente da idade, reduzindo assim o risco de infeção provocada pelo contacto direto com pessoas doentes em zonas de espera e facilitando o acesso a aconselhamento médico e social;
 - i) ENFRENTAR os desafios resultantes do aumento da procura de cuidados continuados devido ao envelhecimento da população e EXPLORAR formas de integrar melhor a digitalização e as tecnologias do bem-estar nos serviços de prestação de cuidados, a fim de melhorar a acessibilidade e a prestação de serviços, como os telecuidados, nomeadamente para as partes interessadas, os doentes e os parceiros sociais que participam no processo;
 - j) ASSEGURAR que os dispositivos de localização utilizados durante as crises sanitárias, na medida do possível, não tenham obstáculos, sejam acessíveis e fáceis de usar, cumpram a regulamentação sobre proteção de dados e, por conseguinte, sejam facilmente acionáveis, com o objetivo de não comprometer de forma desproporcionada a liberdade de circulação de certos grupos etários;
 - k) ASSEGURAR a transparência dos serviços públicos para garantir um futuro mais resiliente e mais digital em benefício das pessoas mais velhas;
35. EXPLORAREM os benefícios do planeamento urbano e rural inteligente e das infraestruturas de mobilidade pública e casas inteligentes para facilitar a participação dos cidadãos mais velhos, incluindo as pessoas idosas com deficiência, na vida social, económica e cultural e para oferecer novos modelos de envelhecimento positivo, capacitando as pessoas mais velhas no sentido de manterem a sua independência e bem-estar e de terem uma melhor qualidade de vida;

36. PROCURAREM ASSEGURAR que a digitalização seja um processo inclusivo que melhora o acesso aos serviços e que o Ato Europeu da Acessibilidade¹⁵ seja aplicado de forma plena e atempada, e TOMAREM OUTRAS MEDIDAS para garantir o acesso de todos à digitalização;
37. ASSEGURAREM, através de meios alternativos, que aqueles que não podem utilizar plenamente as tecnologias digitais possam usufruir dos mesmos direitos que os restantes grupos da população;
38. TEREM EM CONTA os debates da Conferência Conjunta da AGE Platform Europe, da BAGSO¹⁶ e da Presidência alemã sobre a elaboração de políticas relativas aos direitos das pessoas idosas;
39. GARANTIREM o direito aos cuidados de saúde e aos cuidados continuados, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, incluindo o acesso igualitário aos cuidados de saúde, com base num consentimento informado e específico e FUNDAMENTAREM as suas decisões sobre questões médicas em princípios éticos que incidem sobre a dignidade humana inerente, a proteção dos direitos humanos, a igualdade de género e a obtenção do mais elevado nível de bem-estar, bem como a consecução da mais elevada qualidade de vida. Critérios como a idade não devem ser o único fator para determinar o acesso aos serviços de saúde ou a prossecução dos mesmos, e só devem ser aplicados no contexto de uma avaliação clínica do estado de saúde do doente;
40. UTILIZAREM o financiamento da UE, em especial o Fundo Social Europeu e as medidas de política regional e estrutural, para facilitar o envelhecimento ativo e independente no sentido de assegurar a participação ao longo da vida, especialmente no mundo digital, e apoiar a autonomia das pessoas mais velhas mediante, por exemplo, a melhoria dos serviços e das infraestruturas sociais, de modo a que tenham elevada qualidade e sejam comportáveis, e o apoio às partes interessadas, incluindo intervenientes públicos locais e regionais e organizações da sociedade civil, que aplicam estas medidas nos locais onde vivem pessoas mais velhas;

¹⁵ Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, pp. 70-115).

¹⁶ *Bundesarbeitsgemeinschaft der Seniorenorganisationen* [Associação Nacional Alemã das Organizações de Cidadãos Seniores].

41. TOMAREM EM CONSIDERAÇÃO, ao definirem novas medidas políticas, dados pertinentes e comparáveis, discriminados por sexo, sobre os direitos e a situação das pessoas idosas, como os dados e a análise do Eurostat intitulada "*Ageing Europe*" [Uma Europa em envelhecimento]; e
42. CONTINUAREM A CONTRIBUIR para as reuniões do grupo de trabalho aberto sobre o envelhecimento (OEWG) no âmbito das Nações Unidas e para o processo da UNECE; DAREM MAIS DESTAQUE à abordagem dos direitos humanos na política externa da UE neste domínio;

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

43. CONSIDERAR a possibilidade de dedicar um capítulo do seu Livro Verde sobre o envelhecimento aos direitos das pessoas mais velhas, incluindo as pessoas idosas com deficiência, que ponha em especial destaque a garantia, na medida do possível, da autonomia e da participação dos idosos em sociedade, tendo simultaneamente em conta os aspetos relacionados com a igualdade de género, com particular enfoque nas mulheres idosas; COLOCAR A TÓNICA no envelhecimento enquanto oportunidade para as sociedades e na forma como o envelhecimento pode servir de base para todas as medidas políticas que sejam tomadas neste domínio;
44. CONTINUAR A APOIAR os Estados-Membros na execução de ações destinadas a prevenir as doenças crónicas, promover a saúde, gerir as deficiências e reforçar a elaboração de políticas de cuidados continuados, com destaque para a digitalização, também com o objetivo de permitir que as pessoas mais velhas utilizem as tecnologias digitais para supervisionarem melhor e de forma independente o seu estado de saúde;
45. PROSSEGUIR a compilação de dados através do Eurostat, proporcionando um conjunto de dados comparáveis e desagregados à escala da União, como a análise do Eurostat intitulada "*Ageing Europe*" [Uma Europa em envelhecimento], servindo de base para a elaboração de políticas futuras;

46. AVALIAR a possibilidade de criar uma plataforma digital sobre "Participação e voluntariado após a vida ativa", que poderá estar associada a projetos existentes orientados para a participação cívica europeia. A plataforma poderia oferecer incentivos e informações às pessoas mais velhas de modo a motivá-las para o trabalho voluntário transfronteiras, em que possam utilizar os seus conhecimentos, competências e aptidões. Além disso, poderia oferecer informações às autoridades locais e outros intervenientes sobre estratégias e projetos destinados a envolver as pessoas mais velhas no trabalho de voluntariado, além de proporcionar um espaço às pessoas interessadas com orientações adicionais sobre como encontrar oportunidades de voluntariado.
47. PROMOVER mais intercâmbios entre gerações através de atividades de voluntariado, que possam proporcionar às pessoas mais jovens oportunidades de apoio e interação com os idosos, nomeadamente através dos programas pertinentes da UE, como o Corpo Europeu de Solidariedade, que visa ajudar os jovens a contribuírem de forma significativa para a sociedade e a adquirirem, ao mesmo tempo, competências e aptidões úteis para o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
48. CONSIDERAR a possibilidade de incluir, no anunciado "Plano de ação de 2021 para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais", um capítulo específico sobre as pessoas idosas, que avalie a forma como as medidas a nível da UE podem ser concebidas a fim de possibilitar e reforçar a autonomia das pessoas mais velhas na era da digitalização e de promover a participação dos idosos na vida ativa e na construção da sociedade, melhorando assim o bem-estar na velhice. Tal deve incluir medidas que reforcem a participação nos processos democráticos e outras medidas pertinentes apresentadas no ponto 34. A referida avaliação poderia ser utilizada pela Comissão, pelos Estados-Membros e pelas organizações envolvidas; e
49. PROSEGUIR, juntamente com o Comité da Proteção Social, a sua análise comparativa da sustentabilidade e adequação dos sistemas de pensões na UE através dos relatórios sobre a adequação das pensões;

CONVIDA A AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS A:

50. EXPLORAR o impacto da digitalização nos direitos fundamentais, na participação ativa e no bem-estar das pessoas idosas; e
51. FORNECER contributos e conhecimentos especializados aos Estados-Membros, no âmbito do subgrupo dedicado aos dados relativos à igualdade (Grupo de Alto Nível sobre a Não Discriminação, Igualdade e Diversidade), sobre a recolha de dados desagregados que ponham em evidência as desigualdades relacionadas com a idade, inclusive a distribuição dos dados em função do contexto socioeconómico;

CONVIDA O COMITÉ DA PROTEÇÃO SOCIAL A

52. CONTINUAR A PROMOVER a perspetiva do ciclo da vida nas suas reflexões sobre os domínios estratégicos que são da sua competência;
53. CONTINUAR A PROMOVER a aprendizagem mútua e a partilha de boas práticas sobre a melhor forma de responder às necessidades e garantir o bem-estar e uma vida digna às pessoas mais velhas, bem como o seu acesso ao mundo digital; e
54. PROSSEGUIR O SEU TRABALHO, em cooperação com a Comissão, no âmbito do mecanismo de acompanhamento da aplicação da Recomendação relativa ao acesso à proteção social dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria.